Da Villa de San José. Escr. Lafor.

Jacinta Rosa de Jesus. . . . A.

Barthalomeu Cardozo, seu marido . . . B.

Secção comminatoria para divisão de bens, e partilhas

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil oitocentos e quarenta e seis annos do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo nesta Villa de San José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte de Jacinta Rosa de Jesus, e dada com Barthalomeu Cardozo, me foi entregue huma sua petição, inclusado, de certidão, documento de conciliação, e procuração bastante que tudo adiante se segue, eu

segue, pedindo-me
para effeito de seguir
uos; em cumprimento do que
decretei, cautelei; e me pe-
ra constar faço lavrar esta
ção. Eu Joaquim Francisco
Official de Justiça, Escrevo o que
escrevi

Cidade de Vila Franca do Cir-
cuito e Villa, Juiz de Paz
Capitão mor da Villa das Uniões
Termo com cheda e Sec. de Brione &c.

Mando a que as Offic.es de Justiça
a q. em comprehen.te este virem
de Joaq.m Barthelomeu Carneiro p.r
Tab.m constando da petição Villa, e
vista a certidão que compra.o
Villa das Uniões 6 de Abril de 1840.
E Joaquim Franc.o D'Assis e Reis Es.m
Official que escrivi

Joaquim [illegible]

[illegible] Villa [illegible]
[illegible] Villa [illegible]
[illegible] Villa [illegible]

Illm.o Snr. Juiz de Paz

Em Jacuacanga Roça de Simão Cardoso em 5 de Setembro de Cardoso de Cubatão, que p.a Snr. Thomé Gonçalves que o Snr.o dito Juiz de Paz mandou se citasse o teor de conciliação que entre elle e seu Irmão Francisco Cardoso no respectivo Botecallo das Antenas

Cidade [illegible] Cardoso
[illegible] Juiz de Paz
Ponto de Cubatão

Passe do que Constar
na forma Requerida
Villa de São José 10
de Dez.o de 1840

Nevers

Domingos Antonio Guimarães
Escrivão do Juizo de Paz do Dist.o
de Nossa Senhora da Conceição
José Thomaz de Cubatão Fre-
guesia de Santa Catharina
Cidade que Serve de
Notario das Audiencias de Juiz de
Paz tendo aqui estado dique
Foi Mandado Citar Hoje o
que abaixo Assigno Hoje
Audiencia de dia Sete
de Janeiro de Mil Oito Centos e
Quarenta Anos que fo

Fas saber eu Dom e Cidadão José
da Silva Ramos, nas Cazas de sua
Residencia — Comparecerão pe-
rante Nós Juiz e Cidadãos acima
Nomeados Partes Autora e Ré,
aquella tendo citado a esta
para tratar da Conciliação
sobre o Contheudo de sua petição,
o que sendo visto, e Ouvidas pelos
Juiz Arbitros as Partes Litigantes
Ambas Disseram que Elles Hoje Estão
Conformes, e Segundo pedem
pelo Requerido ao Autor que
Elle Ré se Compromette a
Pagar ao Autor a Quantia de
Seis Centos Reis Mil Reis
Importancia do Contheudo
na Petição, Sendo Esta Quan-
tia Hipotecada Tacitamente
para Segurança do Pagamento
Dos Bens abaixo Descriptos
Importe em Quinhentos Trinta
Mil Reis dos Centos e Quinze
Mil Reis. Cujos Bens Ficão
Hipotecados Iguais dos Bens de Raiz
pertencentes a hua Fazenda

partilha de Miguel que foi
no Cujo fim Nos Mesmos Seus
Ordinarios especificados, lo
vendo-se feita a Avaliação
e feito de nas pessoas de Au
tos de Silveira de Souza e Sim
te Manoel Cupertino de Mede
iros, e pelo Cles foi Nomeado
pela Ommens fim nos ditos
Jose Leandro, e Cujo pelo
José de Souza Cabral, e Sou
pela Outhora foi escolhido
dos Nomeados pelo Cles a Cuj
piano José de Souza Cabral, e
pelo Cles foi escolhido dos
Nomeado pela Outhora
o Tenente Silveira de Souza
foi Nomeado pela Outho
ra para partidor dos ditos
bens, e Cles por Francisco Ma
noel de Oliveira Lemos, e
pelo Cles foi Nomeado
Manoel Joaquim Martins
tes. E Sendo Nos assi a
Cautela que mais nenhum
prejuizo além dos que deste
que neste termo fizerão les
pencard pelos Cles e pela
Cautela Cles Outorgada
Cujo Cles Outorgados. E Cles
to forma de se ver e Cles
os ditos foi escolhido
dos e Cles e presentemente
tendo, dos quais e Cles
gados para isto bem

esto Conciliador mandou
que se cumprisse este termo
como nelle se contem. Com-
migo Antonio [illegible] e do que
para constar fiz este
termo de que assignaram
com as partes depois
Jurisdicção Domingos Antonio
Guimarães e testemunhas que
forão presentes Ignacio
Joaquim Roza de Jesus Mar-
celino Soares da Silva Ma-
noel Bartholomeu Cardo-
so e José de Costa Silva
Braga. Recebido este do-
que propoz e presente foi
lido em voz intelligivel do
juiz de tudo e qual bem feito
mento e trabalho e presente e
conteúdo. Do que fiz este ter-
mo em Reposta. Villa de Ba-
José de Guaratinguetá dous
de Junho de mil oito centos quarenta e seis
anno eu Domingos
Antonio Guimarães Es-
crivão que escrevi e assi-
gnei

Domingos Antonio Guimarães

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ *Jacinta Rosa de Jesus, casada com Bartholomeu Cardozo*

Saibão quantos virem o prezente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e *seis* aos *dezoito* dias do mez de *Fevereiro* do dito anno, nesta Villa de *San José* na Provincia de *Santa Catharina*, em meu Cartorio compareceo prezente *Jacinta Rosa de Jesus, casada com Bartholomeu Cardozo*

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador *nesta Villa de San José, a quem qualquer lugar que com esta se apresentar, nella*

Aquem concede todos os poderes, por Direito permittidos, paraque em nome d'elle Outorgante, como se prezente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais

que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de hũma para outra acçao, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar a quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito a quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farao ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas a quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso for, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, a fóra d'elle, assignando os termos precizos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, a quem releva do encargo da satisdação, que o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou a rogo por ella outorgante não saber escrever Marianno José Coelho com as testemunhas Caetano José de Souza, e José Ventura da Silva Vieira reconhecidos dentre Joaquim Francisco d'Aspiz e Sapor Tabellião que o escreve e subscreve

Em fé de Verd.e

Joaquim Franco. d'Aspiz e Sapor.

Marianno J.e Coelho

José Ventura da Sa

Caetano José de Souza

D'ajuntada

Aos doze dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e seis annos, nesta Villa de São José, Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajuntei os autos de autor à justificação da autora, mandado, e auto de Juramento e de depoimento que lendo adiante segue, de que fiz para constar fiz este termo. Eu Joaquim Francisco de Paiva e Assis, Escrivão que o escrevi.

7

Illmo Sr Juiz Municipal e Orfaos

Diz Jacintha Roza de Jezus casada com Bartholomeu Calixto Mz Calixto que tendo-se divorciado de seu marido, foi convencionado entre ambos para proceder a partilha de bens, como tudo consta do termo de conciliação lavrado perante o Juizo de Paz deste Districto; e mostra que havendo-se passado mais de dois mezes, sem que o dito seu marido tem cumprido as obrigações que voluntariamente se sugeitou, requereu a Supp.e a V.S. mandasse dar execução ao d.o termo que na forma da Lei tem força de sentença, e assim foi mandado citado para no termo de tres dias vir descrever todos os bens de seu cazal e fazer partilha delles, tudo em conformidade do termo: e como elle nenhum caso fez dos mandados de V.S. motivo este porque para ter execução a sentença e cominações impostas, se requer a V.S. haja de mandar passar mandado para sequestro, e que feito e depositados os bens se proceda nos termos ulteriores, citando-se ao mesmo tempo ao executado para todos elles, the final sentença

E R Mce

Sello 80 rs
Passe-se o competente mandado

Villa de Ant.a 22 de Abril de 1846

B. Bella
Rebello

Recebi
Mel do Nasci.to Ramos

O Cidadão –

O Cidadão Luiz Ferreira do Nascimento Castello, Juiz Municipal e de Orphãos nesta Villa de S. José d'Aterrado e Comarca nella Civel Crime &c.

Mando aos Snrs. Officiaes de Justiça que em Cumprimento desta precatória passem a fazer o Sequestro nos Bens do Cidadão Bartholomeu Cardoso, e feito lhe notifiquem o Auto pelo Cidadão do Supplicante, depositando e lavrando o Auto necessario, que cumpram. Villa de S. José 22 de Abril de 1846. Eu Joaquim de Araujo Pereira Escrivão que escrevi

Auto de Sequestro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil oito Centos e corenta e seis aos vinte dos dias do mez de Abril do dito anno nesta Cidade de S. José em casas de Moradas do Executado Bertolameu Cardoso, a donde eu Official de Justiça Vim com o Cidadão Joaquim Affonço Pereira abaixo assignado para em Virtude do Mandado supra proceder o Sequestro em bens do Executado Bertolameu Cardoso e sendo ahi presente o Cidadão Joaquim

od.º Moreinho Joaq.m o Porco Pa. o Citou
ao d.º i Executado p.r dentro de tres dias
q.e foi Citado p.r dos Bens o Inventario
i como não offereceo procedeo o Sucess
to ia penhora nos Bens seguintes
centos i cincoenta brasca de terra
de frentes com sentincoenta de fundos
mais outo brassa de terra de frentes
com quinentas de fundos pouco mais
ou menos mais setenta i cinco braças
de terra de frentes com seus fundos
pertentes huma Caza de Moradas
cuberta de Telha i de cua Sala de
as Cachas hum Cotre huma Mesa
com duas Gavetas huma Caza
de imfermaria de Telha de fazer fari
nhas com todos os seus pertences
tencentes outra Caza de imge
nho de Canna com todos a seus
pertences com dauas formas a
Saber hum de fazer a Cuera i ou
tro de fazer farinha hum Cabri
que Velho mais duas juntas de boi
huma junta de touros mais
hum boi magro i duas Vacas
huma coa Cria digo huma des
ta com huma Cria i huma de
i hum Carro, e hum dous Canguas
para cujos Bens i mesmo o Moreinho
ouvio dous Roxos de Canna i huma de Mandioca
os de que foi citado em meo e poder
o Sesfriano Joze de Souza Ca
bra morador nesta Villa logar q. de
obrigou as Leis de fiel de Jos citado
o qual logo foi Citado para não

ex. tificaçoens	
800	
outo 600	
Cmo Ca 2$400	
Cdeira 300	
4$100	

para não entregar nem dis-
por dos ditos bens sem ordem d-
Mando da Justiça o q. dou fé
para Constar Mandou o dito
Menino fazer o presente
auto q. a Sigou com o depo-
sitario eu José da Costa Siara
official de Justiça que o escrivi
e Signi José da Costa Siara
Ignº. Affonso de Leão
Cipriano José de Souza Cabral

Certifico eu official de Justiça
abaixo a Sigrada que em cum-
prim.to do Mandado retro Pe-
dro de Leão
Cardozo em sua propria pessoa
de todo o Conteudo do Retro
Pedro de que Cedeu R. em todo
do que dou fé. Cataõ 28 de
Abril de 1826.

José da Costa Siara

Auto de Deposito

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil outo centos e coenta e seis annos aos trinta dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de S. José de pozitemos na Cadeia desta Villa os Escravos de Bertholameu Cardozo a Requerimento da autora Jacinta Roza de Jesus Mulher do d.o executado os Reguintes Maria e José, Jerimanno cujos é Escravos ommesmo e Meninho aos depositou na Cadeia desta Villa p.a não os entregar sem dispor sem Ser P.a ordem do Mandado da Justicia e delles das Contas querendo pello Juiz lhe for pedido do que dou fé. para Constar faso este auto que asigno Com o dito Meninho em José da Costa Siara official de Justicia que o Escrivão i a Signei

Auto 600

José da Costa Siara

Joaq.m Affonso Ber.a

Termo de Responsabilidade

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos equarenta e seis annos, nesta Villa de S.m José, em meu Cartorio com pedro reco presente o Reo Bartho

orio Bartholomeu Cardozo, e por-
elle me foi dito que por sua
pessoa e bens se responsabelisa-
va pelo presente termo a dar
contas quando por mandado
de justiça lhe for ordenado do-
escravo crioulo por nome José
de sua propriedade que se acha
depositado na cadeia desta
Villa a requerimento de sua
mulher Jacinta Rondi, por ha-
ver elle dito requerido para o-
levar para seu poder. De como
assim o disse lhe obrigou a sig-
nou a seu rogo por não saber es-
crever eu Mariano José Coelho
Escrivão Joaquim Francisco d'Assis e
Passos, Escrivão que escrevi

Mariano José Coelho

Dajuntada

Aos quatro dias do mez de Maio
de mil oito centos e quarenta e
seis annos, nesta Villa de São Jo-
sé Comarca do Sul da Provincia
de Santa Catharina, em meu Car-
torio ajunto a estes autos a pe-
tição do Dr. Bartholomeu Car-
dozo, que adiante segue, e que
para constar faço este termo.
Eu Joaquim Francisco d'Assis e
Passos, Escrivão que escrevi

Illm.o Snr. Juiz Municipal do

Diz Bartholameo Cardozo m.or no Cabatão termo desta Villa, que tendo sido encarregado e depositado todos os bens do Casal do Suppe. atte. que inventr.o deste mor. Jacinto Roza, pd.a entrár em partilhas e fazer se Separação dos bens, entre os quais acha-se hum Escravo Cabra de nome José, que o Suppe. se achár só e doente em meio avançado naida de Sua jodar fazer hum bocado pa. comer, no — Cazo estes pd.os que V.ce quer a V.S. mandar passár mandado de levantam.to do deposito do d.o Escravo e Ser entregue a quem da do Suppe. alle que se proceda as d.as partilhas, lavrando se Todos quais quer termos de Responcabilid.e que possa a ver em quanto não ouver as d.as partilhas. E.Mc.

Vos antes a Segunda
termo de Responcabilid.e
se proceda mand.o dalar A V.S. Sya servi-
Santam.o mod.o escravo. de mandar passar mdo
V.a de 19 de M.o 1846 na forma requerida. Fim V.a
Mello
requerido.

E.R.Mce

P.a mdo de levantam.to em 4 de Julho de 1846

Pagos. Arroyo de parte Mariano J. Coelho

Ajuntada

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e seis annos, nesta Villa de S. José do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto estes autos de petição da autora, sua dada, fé de notificação aos reos, e a relação e avaliação dos bens, que tudo adiante segue, de que para constar faço este Termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Lobo, Escrivão que o escrevi.

Illm.o Sr. Juiz Municipal de Orfãos

Diz Joaquim Rosa de Jesus Casada com Bar-
tholomeu Caetano, que se [illegible] que move ao
Sr.a do mando p.a [illegible] bens, provada-se a segun-
te no termo de Cazal foi não foi dado-se a Jus-
tiça. - em preciso-se para arbitrar a M.er bens p.a se
proceder a partilha; segue-se que se deva-se M.er para
ser M.er p.a se ratificar os arbitradores nomeados ao
termo de emenda; p.a para a Avaliação dos bens
q.e praticado e lançado nos seu respectivo Autos se
segue o termo

P. Sant.a p.a

E. R.M.ce a fim o defira
Sant.a p.a juntar-se aos Autos
q.e requer.

P.a E.M.ce Sr.

De Maio 1865

E. R.M.ce

P.a o Bar.m Mando

Cidadão -

Cidade do Rio Preto do Nascimento e Bello, Juiz Municipal e de Orphãos nesta Villa de S. José e seu Termo com d[e]z da Lei &c.

Mando aos Snr.s Officiaes de Justiça que em cumprimento de lhe notificarem os avaliadores Antero Silveira de Souza, Elysiario Jose de Sa. Cabral, para virem jurar o cargo de avaliadores que lhes foi deferido nos autos de Inventario dos bens que ficaram por obito de Francisco Jose de Souza Lobo, e Dona Anna Maria de Jesus, e para constar mandei passar o presente que vai por mim assignado. Villa de S. José 11 de Maio de 1845. Eu José Fran.co de Sa e Castro, Escrivão que escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em virtude da ordem do Senhor notifiquei os avaliadores nomeados Antero Silveira de Souza, e Elysiario Jose de Sa Cabral, para virem aceitar o cargo de que trata o mandado, do que dou fé. Villa de S. José 12 de Maio de 1845.

O Escrivão José Fran.co de Sa e Castro.

Relação dos bens avaliados de Bartolameu Cardozo e de sua Mulher Jacinta Roza

os seguintes no citio de Vivenda Sento e Sincoenta braças de frente, com Setecentas de fundos, fazem frente no Rio do Cubatão fundos no travessão q divide os Indeiros destinado Demetrio Jose Vieira, e pello Oeste com Terras de Antero Silva de Sg, e pello Este com Terras de Jeferino Duarte dos Sts. avaliadas cada Braça a 1$000

Otro Citio no Braço de S. Joao com oitenta e quatro braças de frente, e com quinhentas de fundos poco mais ou menos, fazem frente em Terras de Jozé Pr. Jorge, fundos em terras de Sigueira no Jose de Sg, e pello Oeste com Direito por, e pello Este com Cristovão Ant. Rafael, avaliadas cada braça 5$000

huma Caza de Vivenda cobertta de telha	+ 200$000
hum Jenho de farinha	+ 60$000
hum Jenho de cana com seus pertencentes	0 200$000
hum Forno de fazer assucar	0 70$000
hum Lambique	0 25$000
hum forno de fazer farinha	+ 30$000
hum Taipo	0 10$000
huma a Tafona	0 25$600
hum Carro velho	0 4$000
huma meza com duas gavetas	+ 2$000
huma Caixa com Prateleira	0 2$000
huma Caixa velha	+ 1$000
hum Catre	+ 2$000
huma Cama Bordada	0 2$000
huma Cama de borda Liza	+ 12$000
hum Boi Disco velho	0 20$000
hum Boi Caravano	+ 35$000
hum Boi Disco mais novo	0 40$000
hum Boi Laranja	+ 40$000

huma Junta de Corinthos ——— 30$000
huma Vaca Rosca Baia ——— 20$000
huma Vaca Rosca Preta ——— 18$000
huma Terneira ——— 4$000

huma Escrava por nome Maria ——— 500$000
hum Escravo Crioulo pr. nome Jozé ——— 500$000
hum dito Crioulo pr. nome Geremano ——— 400$000

Antero Silveira de Sá
Cypriano Joze de Souza

Dijuntado

Aos dezeseis dias do mez de Julho de mil oito centos equarenta e seis annos, nesta Villa de São José do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio ajuntou aestes autos a petição do Autora, mandado, e auto de deposito, que tudo adiante se segue, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis Barros, Escrivão que o escrevi

Joaquim Francisco d'Assis Barros

Illmo Sr Juiz Municipal e Orfaos

consumido o preto de nome Jozé, o qual com ta fora dem-
dido pelo Supte sem que nisso tivesse o Supte parte
que era o seu Escravo, o dito escravo, por ser pessoa de
ma proposito pte teça, e consequinte na fee ge-
prehenção nos autos que vieram pte esta Villa.
Não obstante a desobediencia do Supte em não ter cum-
primento a sentte que lhe fez subtrahido do Inventte o dito Escravo
Jozé e ter ahy dito vendido grande perca de ap-
ar e autos quando de Sentença, e dem mandar ao Me-
nos a Supte hum paõ, pte sua sustentação, e carcere ate
pedido se lhe dese o Escravo Jozé criado de Cozer e
tasher o Melhor do que Ficaõ em Deposito, que a
Fazenda publica leva pertencer ao Supte, e fez-lhe
isso concedido, sem que elle se obrigasse a conhecer
as partilhas pondo as dezencias de pureza, pois
o pte mais castigar a Supte o obrigasse a o correr
perante os Tribunaes, não tendo nem donde pte
fazer deligencias nem perante a Supte nem de-
mais pte a correrem estas que a obrigasse a Tribu-
naes, por este modo vem a Supte massacrado
este crime no Santuario de Justiça, que
elle Supte assignara uma procuração ao Suplicado
para de sua sabia ao seu marido. Nestas termos pede
a Supte que V. S. fazendo-lhe justiça, faça
que a dominação que impor ao Supte seja
pia cumprida visto ser Reo efeito pois que
autoridade de V. S. para por todos os impedi-

Cidade Leia Ferreira do Nascimento e Mello, Juiza Municipal, e de Orphãos desta Villa de S. José' deste Termo com Alçada &c. &c.

Mandou aquelle Official de Justiça que em cumprimento desta, lhe virtude da Petição retro, apprehendesse o escravo Joaquim, de que trata a mesma Petição, e recolhesse ao Deposito onde se achasse, e arrecadasse dos bens do dito Bartholomeu Cardoso este escravo, exorando os autos necessarios, e que cumprisse. Villa de S. José' 11 de Outubro de 1846. Eu Joaquim Francisco de Assis e Lopes, Escrivão que escrevi.

Auto de Penhora

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e seis aos desasseis dias do mez de Outubro do dito Anno nesta Lugar denominado ponte de Bartholomeu Termo da Villa de São José' em casas de Moradas do executado Bertholameu Cardoso onde eu Official de Justiça fui indo com o meirinho Joaquim a fonte pa. ambos a hum acho assignado pa. em ventre de Mando Sua Mce. de proceder ao deposito no Criolo Joaquim que faz mercê a Petição e Mandado

Auto 600
Notificação 400
Cruz. 400
Meirinho 300
1.700

a petição retro mandado Pedro Jorge dito abaixo assignado morador nesta Villa do que dou fé. P.ª Costa Moreira do dito abaixo assignado para o primeiro effeito que se declara com o dito Manoel Jozé da Costa Siara official de justiça que o escrivão

Jozé da Costa Siara

Joaq.m Affonso Pereira

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado Retro Notifiquei ao Executado Bartholomeu Cardoso Pr.to todo o Contendo da petição Retro P.ª ver com esses embargos que fizer nos dias da Lei, do que fiz este em Audiencia em Audiencia do que por to P.ª fé. Manoel Termo da Vista de hoje 16 de Maio de 1846.

Jozé da Costa Siara

Apontada

Aos vinte dias dezembro de
Mil oitocentos cincoenta e
cinquenta e seis annos, nes-
ta Villa de S. José Bomar-
ca do Sul na Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio ajunto antes de-
tos apontação da autora
com o vencimento do réo, que
adiante segue, deque fa-
ra constar faço este termo.
Eu Joaquim Francisco D'
Assis Lobo, Escrivão que
escrevi

Illmo Juiz Municipal [illegible]

Diz Jacintha Rosa de Jesus, casada com Bar-
tholomeu Cardoso, que procedendo-se neste Juizo na
diligencia de termo de conciliação entre ella, seu ma-
rido p.a separação de bens de seu Casal, achão-se obs-
taculos ao ajuste e tem de se proceder a partilha pelos
Partidores nomeados por aprazamento das partes, que
ao tempo da avaliação já não existia no Ca-
zal Bento Jose que seu marido vendeu a Fran-
cisco Angelo Segundo consta pela Escriptura de
seis (6 $ 000) cujo dinheiro em seu poder, e que
o Supp.e que V.S. seja-se servir mandar ajuntar aos Autos
respectivos p.a Constar, afim de que os Partidores
nomeados levem aos quintos do marido do Supp.e
o Valor da mencionada Escravo nas ditas quintas pois que
era elle o melhor de todos do Casal

Espera a Supp.e E.R.M. a quem Deos
Villa de S. Jose 19 de Nov.o
1846

E.R.M.e

O Supp.e Bartholomeu Cardozo vem dizer a
V.S. que hi vendo as partilhas e vendo pe-
la quantia que foi o Supp.e [illegible]
[illegible]

Por 1 Pliego de Papel de 8 Pts

Pliego de Papel Sellado Comun para Autos Civiles

Domingo Antonio Guin

Por autos en Causa justica.

Vale en S. Jon 26 de Mayo 1846

Bello

Exposição de partilhas em banco do
Brasil de Bento Antonio Cardoso
de Sá viuva Rosa de Sá e Silva

Importa a presente [illegible] 4:224$000

Importa a presente [illegible] 2:376$000

Joaquim e Bento Antonio Cardoso

15 braças de linho de Ostfr. com de
la entorchada, tecidas, dobradas e Cu
bradas, fabricadas no Rio de Janeiro
no dito [illegible] estabelecimento e que
custou em Lisboa 260 réis. Importa
[illegible] 1ª exposição fabricada
com [illegible] Dita
[illegible] Dita, com linhas
bordadas em [illegible] com
cas de [illegible] Rosa
de [illegible] braças a 10$ braça 150$000

12 braças de linho de Ostfr. com
[illegible] tecidas e fundo [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] Rosa
de [illegible] Dita, com
linhas de [illegible] fabricadas
com [illegible] Dita
[illegible] e [illegible]

Carruagens em paragem. Carruagem
com duas rodas, atrelada a
21$000 5$000 r. a braço ——— "

1 Coxa Rodando com tanta de lotha
5 $ 000 atrelada p$ ——— "
1 Berlinda de sege forrada
60$000 atrelada p$ ——— "
30$000 1 Sonno de sege forrada p$ ——— "
12$000 1 Canoa de lotha de luxo p$ ——— "
2$000 1 Cabre p$ ——— "
1$000 1 Caixa de lotha p$ ——— "
2$000 1 Coxa com tanta e gaveta p$ "
3$000 2 Bois 1 Carro com outra canga "
100 1 Cana Brava pinta ——— "
30$000 1 Junta de Jumentos ——— "
400$000 1 Cavallo p$ sella e freio "
600$000 Empreste do Preto p$ 8 dias "
4$000 1 Jumento ——— "
Carro de duas rodas p$ levar
1$300 Pennas em sua armação ——— "
259$300 ——— Soma a 2ª pagina

Pagam em Conta Nova a f.ª

75 braças de terras em f.ª com 70
de fundo, no lugar do Cubatão,
por uma parte no Rio Grande
no dito, fundos nas mesmas que
pertence ao Sitio do Sr.
Cunha Lima, com casas de
Sitio de vivenda e de
as mesmas casas

Duas cadeiras em jacarandá [illegible]
cão de sua inhanto Martho Ba-
rino Cardino, avaliadas a 4$000
reis abaixo ——— 75$000

Hum baú de ferro [illegible] com
pouco uso, hum dito de sumaúma pouco
uso, hum dito novo, hum dito de
baixo de S. João, hum dito pinta
do com ferros de [illegible] hum dito
com ferros de [illegible] hum dito
pintado com [illegible] hum dito
com ferros [illegible] hum [illegible]
[illegible] Bartholomeu Cardino, ava-
liados, digo Carvoeiro, pelo lote
com ferros de Christovão de
Rachado, avaliados em [illegible] 21$000

Hum [illegible] de ferro, com [illegible]
[illegible], avaliado [illegible] 2$000
Hum [illegible] 1$000
Hum [illegible] 1$000
Hum [illegible] 4$000
Hum [illegible] 2$000
Hum [illegible] 2$000
Hum [illegible] hum [illegible] cabo
[illegible] 6$000
Hum [illegible] 2$000
Hum [illegible] 3$000
Hum [illegible] 3$000
Hum [illegible] 2$0
Hum [illegible] 4$
[illegible] $96

Soma [illegible]

2:336$600
2:337$300
1$300

Transporte
Reaes
Supprimido

Joaquim Xavier Neves

Franco Mel. Olivr. Cardo.

Certifico que estes autos pagão
sello de dezesete folhas com de-
as seg.tes numr.os Villa de S. José 16
de Junho de 1846.

Joaq.m Franco. d'Assiz e Sapor.

$1$279

Sg.s 2$200 do Sello Villa de S. José
16 de Junho de 1846

Concluzão

Aos dezesseis dias do mez
de Junho de mil oito cen-
tos e quarenta e seis annos,
nesta Villa de S.m José Co-
marca do Sul da Provin-
cia de Sta Catharina,
em meu Cartorio fiz es-
tes autos concluzos do

Conclusos ao Doutor Juiz Mu-
nicipal José Rodrigues Pi-
nheiro Cavalcanti, de que
para constar faço este ter-
mo. Eu Joaquim Francisco
d'Avila e Bispo, Escrivão que
o escrevi.

Cls. em 16 do d.o

[illegible]
Julgo por sentença a [illegible]
partilhas ff. ff. para que pro-
duzão seus effeitos em direito e me-
recidos: e paguem os interes-
sados as custas pro rata, pas-
sando-se [illegible] sentença de par-
tilha, querendo. S. José 16 de
Junho de 1846

José Roiz Pinheiro Cav.ti

Datta

Aos dezesete dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e qua-
renta e seis annos, nesta
Villa de Sam José Comarca
do Sul na Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
por parte do Doutor Juiz
Municipal José Rodrigues

Rodrigues Pinheiro Cavedal-
carte, me forão entregues
estes autos com a sua Sen-
tença retro, de que para
constar faço este Termo. Eu
Joaquim Francisco d'Affonseca
Passos, Escrivão que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que intimei a sen-
tença retro a Manoel dos Pas-
Dist.ª da- cim.to Ramos, procr. bast.e da au-
minho 1400 tora, e ao Réo Bartholomeo Car-
doso, do que ficárão scientes, e
dou fé. Villa da Sr.ª José 18 de
Junho de 1840.

Joaq. Franco. d'Affonseca Passos.

Suma

Suta ant. — — — — — 1791
Mlls fra 1. fra 11. fra 16 — — — 130.
Suma fra 1. — — — — 1150.
Sut. fra 11. — — — — 1150.
Cartidn fra 11. — — — — 115.
Definitiva cartidn. — — — 1852.
3 1771

Dicit

Suig de Mlls. cdlig. fra 1. — 1:750
Vente cdlls fra 1. — — — :208
Rs. 2m fra cdlls — — — 1:90.
Mls. cdlig. fra 1. fra 8. — 1:36.
Cdlig. fra 8. — — — — :60
Cdlig. de Mlls fra — — — :10.
Fra cdlig. cdlig. fra 1. fra 15 — 1:80.
Cdlls fra 18. — — — — 1:020
Definitiva — — — — 1:500
11 1308.
18 1099
Cuenta — 19m
18 1079
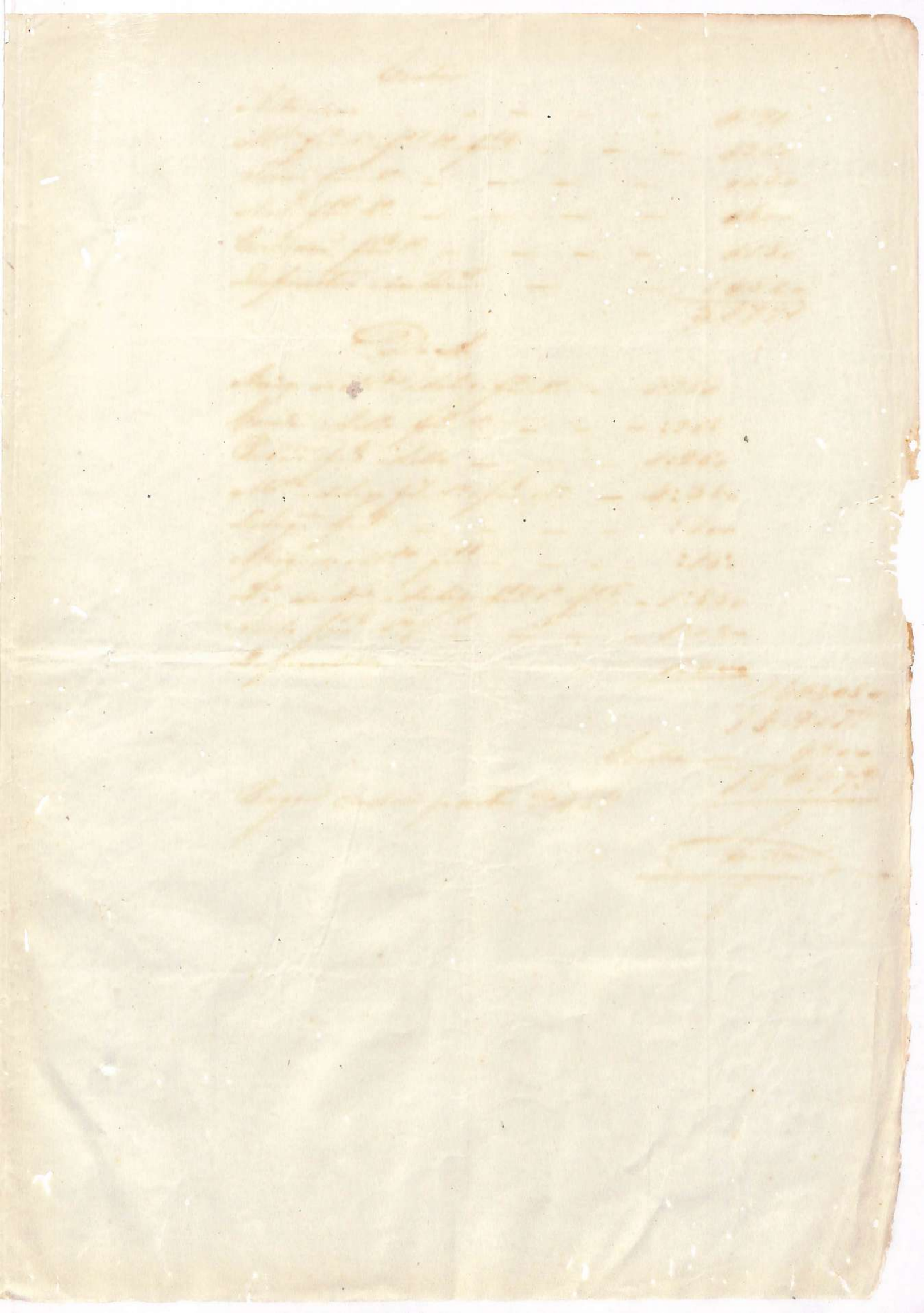
Pagan cada fanega 9:489